



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 09 DE JULHO DE 2020

Aprova o regimento para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Pesquisador Visitante junto a Unifesspa.

A Vice-Reitora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeada pela Portaria n. 935 de 10 de outubro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 09.07.2020, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479. 018180/2019-83 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regimento para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Pesquisador Visitante junto a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), de acordo com o Anexo (páginas 02 a 04), parte integrante e inseparável da presente Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 09 de julho de 2020.

IDELMA SANTIAGO DA SILVA
Vice-presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL OU DE ESTÁGIO DE PESQUISADOR VISITANTE JUNTO A UNIFESSPA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) poderá receber pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós- Doutoral ou de Estágio de Pesquisador Visitante.

Art. 2º A realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Pesquisador Visitante tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação na Unifesspa e para a formação de pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º O Estágio Pós-Doutoral será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unifesspa, sob a supervisão de um docente permanente do Programa, de acordo com as normativas vigentes e cabíveis para cada tipo de pós-graduação.

Art. 4º O Estágio de Pesquisador Visitante será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unifesspa, em colaboração com um docente permanente do Programa.

Art. 5º Ao pesquisador em Estágio na Unifesspa, será assegurado o acesso às bibliotecas da Instituição e à infraestrutura de pesquisa do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos pesquisadores estagiários serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Unifesspa, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO

Art. 7º O pesquisador interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Pesquisador Visitante na Unifesspa deverá apresentar proposta a um Programa de Pós- Graduação *stricto sensu*.

Art. 8º Devem acompanhar a candidatura do pesquisador, além de qualquer outro documento exigido pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

I – Cópia do currículo lattes

II – Projeto de Pesquisa com Plano de Trabalho.

III- Carta de aceitação pelo professor-supervisor, vinculado ao programa de pós-graduação pretendido;

Art 9º Deve compor o Plano de Trabalho: atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão, participação em disciplinas e seminários, suporte na graduação, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente.”

Art. 10. O período mínimo para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Unifesspa será de 60 dias.

Art. 11. O período mínimo para a realização de Estágio de Pesquisador Visitante na Unifesspa será de 3 meses.

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação receptor definirá o período máximo de duração para o Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Pesquisador Visitante, bem como o número máximo de pesquisadores em Estágio.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. A aprovação de um pesquisador para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Pesquisador Visitante será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação receptor, respeitado o processo definido pelo mesmo colegiado.

Art. 14. O programa de pós-graduação fará o cadastro do pesquisador em sistema institucional.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. A Universidade Federal do Sul e Sudeste emitirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral ou Certificado de Estágio de Pesquisador Visitante, com base em processo instruído pelo Programa de Pós-Graduação receptor e avaliado pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT).

Art. 16. Devem compor o processo de solicitação de Certificado ao pesquisador estagiário, além de outros documentos definidos pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

I – O Plano de Trabalho;

II – O Relatório Final de Atividades;

III – A ata de aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV - Comprovantes de inexistência de débito da Biblioteca Universitária;

Art. 17. A PROPIT encaminhará as solicitações de certificado ao Centro de Registro e Controle Acadêmicos (CRCA), que emitirá os Certificados e os encaminhará para assinatura pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação receptor emitirá uma declaração de supervisão de Estágio Pós-Doutoral ao docente permanente que tiver supervisionado o estagiário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Unifesspa.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.